

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL  
CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO  
NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO –  
CONTEC.**

**PREÂMBULO**

Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO, e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, doravante denominada CONTEC,

CONSIDERANDO que:

- I- as cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação e do consenso entre os signatários,
- II- a incorporação de instituições financeiras pelo BANCO, com a necessidade de regramento específico para os funcionários egressos de bancos incorporados não exercentes da opção pelo regulamento de pessoal do BANCO, torna necessário ressaltar algumas cláusulas e o estabelecimento de condições especiais no presente ACT,

CELEBRAM, em conciliação, o presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que passa a disciplinar e reger as relações laborais no BANCO, com vigência para o período de 1º.9.2012 a 31.8.2013, nas seguintes cláusulas e condições, à vista dos esclarecimentos preliminares adiante expostos.

**ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES**

O presente Acordo é constituído de 4 partes dispostas da seguinte forma:

- I- **TÍTULO I: CLÁUSULAS GERAIS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:** Indica as cláusulas aplicáveis a todos os funcionários do BANCO, exceto os egressos de bancos incorporados enquanto não optantes pelo Regulamento de Pessoal do Banco do Brasil;
- II- **TÍTULO II: CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO RESSALVADAS EM RELAÇÃO A FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO EXTINTO CONGLOMERADO BESC ENQUANTO NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL:** Indica as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho às quais o BANCO não está sujeito em relação aos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO, não se comprometendo, portanto, a observá-las;

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente

- III- TÍTULO III: **CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS E ADICIONAIS AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO EXTINTO CONGLOMERADO BESC ENQUANTO NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL:** Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários em substituição a algumas das expressamente ressalvadas e adicionais, aplicáveis aos funcionários egressos do Conglomerado BESC enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO;
- IV- TÍTULO IV: **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

## TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

#### REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º.9.2012, o BANCO concederá aos funcionários:

- I - Reajuste de 7,5% sobre as verbas fixas de natureza salarial e os demais benefícios, com base nos valores praticados em agosto de 2012;
- II - Reajuste de 7,5% sobre o Valor de Referência - VR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

#### REFLEXOS SALARIAIS

Os reflexos salariais decorrentes de promoções e comissionamentos, relativos ao mês de início da sua incidência, serão devidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte, com base na tabela de vencimentos então vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O mesmo tratamento será aplicado às diferenças salariais resultantes do recebimento de adicionais de trabalho noturno, de periculosidade, de insalubridade e de outras situações de caráter eventual e transitório.

**Parágrafo Segundo** – Fica o BANCO, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 459 da CLT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

#### VANTAGENS DE FÉRIAS E DE LICENÇA-PRÊMIO EM FACE DE EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário que exerceu cargo comissionado ou função gratificada será devida, proporcionalmente aos dias de exercício, a média atualizada da respectiva vantagem percebida exclusivamente nos 4 ou 12 meses – a que for mais vantajosa e de forma automática – contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho.

**Parágrafo Único** – Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no *caput*, considerada a média de 4 meses como critério de apuração da vantagem.

#### CLÁUSULA QUARTA:

#### HORAS EXTRAORDINÁRIAS

*(Handwritten signatures and stamps)*

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente

DITIR  
Visto  
Assessor Jurídico

A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada, eventualmente, observado o limite legal e em face da necessidade do serviço, assegurando-se o pagamento, bem como a compensação das horas extraordinárias, com adicional de 50% sobre a hora normal, nos termos da presente cláusula, nas seguintes condições:

- I - nas dependências com quadro de até 20 funcionários: 100% das horas extraordinárias serão pagas pelo BANCO;
- II - nas dependências com quadro de mais de 20 funcionários: 50% das horas extraordinárias serão pagas em espécie pelo BANCO e as 50% restantes serão compensadas;
- III - aos funcionários lotados nas unidades estratégicas será facultada, mediante solicitação, a compensação em descanso, das horas e frações de horas realizadas em regime de extra.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de compensação, considera-se:

- a) descanso – o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho;
- b) folga – conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – As horas extras poderão ser compensadas em descanso, a critério do funcionário, preferencialmente no mês da sua prestação, admitindo-se a compensação até o mês seguinte. Findo esse prazo as horas não compensadas serão pagas.

**Parágrafo Terceiro** – As horas extras pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado (RSR) – sábados, domingos e feriados –, independentemente do número de horas extras prestadas ou do dia da prestação, observada a regulamentação interna. A hora extra terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais.

**Parágrafo Quarto** – O valor das horas extras será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando o BANCO, em relação a estas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 459 da CLT, desde que o crédito seja efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo Quinto** – Quando da utilização integral ou do saldo de férias, ao funcionário será devida automaticamente a média atualizada das horas extras percebidas nos 4 meses ou 12 meses, a que for mais vantajosa, contados a partir do segundo mês anterior ao do último dia de trabalho.

**Parágrafo Sexto** – O percentual contido no *caput* supra, para todos os efeitos, a exigência do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da CLT.

**Parágrafo Sétimo** – As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, na licença-prêmio, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

**Parágrafo Oitavo** – O BANCO manterá em seu sistema eletrônico (SISBB), documento contendo orientações aos Administradores das dependências e aos funcionários sobre as anotações das horas extras para pagamento ou para compensação.

**Parágrafo Nono** – O previsto na presente cláusula não se aplica aos funcionários pertencentes ao Cadastro de Prestadores Habituais de Horas Extras, inclusive os egressos de bancos incorporados.

**Parágrafo Décimo** – O BANCO assegurará ao Auditor Sindical as informações necessárias para acompanhamento da jornada de trabalho do funcionalismo, autorizando o acesso ao aplicativo ARH/Jornada de trabalho, mediante a assinatura de termo de confidencialidade. Ao Auditor Sindical liberado serão garantidas as vantagens da comissão de Assessor Sênior - código 4835.

CLÁUSULA QUINTA:

**REPOSIÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS**

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente



As horas não trabalhadas poderão ser compensadas, a critério do funcionário, observada a conveniência do serviço, como horas adicionais à jornada regular, na proporção de 1 hora não trabalhada para cada hora adicional prestada.

**CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**

O trabalho realizado das 22h de um dia até às 7h do dia seguinte será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% do valor da hora normal.

**Parágrafo Único** – Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada entre 22h e 2h30, independentemente de encerrar-se em horário diurno.

**CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE**

O BANCO pagará aos seus funcionários, quando cabíveis, os Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O BANCO garantirá à funcionária gestante que perceba Adicional de Insalubridade o direito de ser deslocada – sem prejuízo da sua remuneração – para outra dependência ou função não insalubre, tão logo notificado da gravidez, podendo retornar à dependência ou função de origem após seis meses do término da licença-maternidade.

**Parágrafo Segundo** – Os exames periódicos de saúde dos funcionários que percebam Adicional de Insalubridade ou que trabalhem em local perigoso serão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco encontrem-se submetidos.

**Parágrafo Terceiro** – O recebimento pelo funcionário dos adicionais previstos na legislação, de que trata a presente cláusula, não desobrigará o BANCO de buscar soluções para as causas geradoras da insalubridade/periculosidade.

**CLÁUSULA OITAVA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da CLT, será complementado para os comissionados das carreiras Administrativa e Técnico-científica sempre que seu montante não atingir o equivalente ao percentual de 55% do valor do VP do A1 + Gratificação Semestral do A1 + anuênios do funcionário (VCP do ATS).

**Parágrafo Único** – Para os comissionados da carreira de Serviços Auxiliares será observado o VP inicial daquela carreira.

**CLÁUSULA NONA: GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

A gratificação de caixa será paga nos termos do regulamento do **BANCO**, conforme a redação verificada na data do início da vigência do presente acordo, salvo alteração mais vantajosa para o funcionário, e será corrigida nas condições da Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**GRATIFICAÇÃO DO COMPENSADOR DE CHEQUES**

DUENICO FERREIRA DO PRADO  
Visto  
Consultor Jurídico

O **BANCO** pagará, a título de gratificação de compensador de cheques, a importância mensal de R\$ 119,00 aos funcionários escriturários que exerçam a função de compensador de cheques, quando credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A. e em efetivo exercício da função.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**AUXÍLIO-REFEIÇÃO**

O **BANCO** concederá a seus funcionários Auxílio-Refeição no valor de R\$ 21,46, sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquete-refeição ou tíquete-alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições desta cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época do pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – O tíquete será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimento em restaurantes, lanchonetes, mercearias ou supermercados, na forma da regulamentação a ser expedida pelo BANCO.

**Parágrafo Segundo** – O Auxílio-Refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do funcionário no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

**Parágrafo Quarto** – O Auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria MTE nº 8, de 16.04.2002.

**Parágrafo Quinto** – Os tíquetes referidos no *caput* poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade do respectivo valor mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**CESTA ALIMENTAÇÃO**

O **BANCO** concederá aos seus funcionários, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula Décima Segunda, Auxílio Cesta Alimentação no valor mensal de R\$ 367,92, sob a forma de 22 tíquetes-alimentação, a serem entregues antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Terceiro, Quarto e Quinto da referida cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – O Auxílio Cesta Alimentação é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade.

**Parágrafo Segundo** – O funcionário afastado por acidente do trabalho ou por doença faz jus à Cesta Alimentação por um prazo de 180 dias contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

O **BANCO** concederá até o dia 30.11.2012, a todos os seus funcionários que nesta data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta alimentação sob a forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de R\$ 367,92.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

LOURENÇO FERREIRA DE ARAÚJO  
Presidente

R

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**Parágrafo Segundo** – O funcionário afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus à Décima Terceira Cesta Alimentação, desde que, na data de sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

**Parágrafo Terceiro** – A Décima Terceira Cesta Alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria MTE nº 8, de 16.04.2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO-BABÁ

O BANCO assegurará a seus funcionários o valor mensal de R\$ 306,21, para cada filho nascido a partir de 1º.9.2011, até a idade de até 71 meses, para fazer face a despesas mensais realizadas e comprovadas com internamento em creches e instituições análogas de sua livre escolha, ou com empregada doméstica/babá.

**Parágrafo Primeiro** – A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389, da CLT, e na Portaria nº 3.296, de 03.09.1996, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.1997, bem como aos incisos XXV e XXVI do Art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do funcionário, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

**Parágrafo Terceiro** – O Auxílio-Creche não será cumulativo com o Auxílio-Babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

**Parágrafo Quarto** – Excepcionalmente, para o funcionário admitido até 31.8.2010 e que já percebia o auxílio creche/auxílio babá, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 261,95 para cada filho nascido até 31.8.2010, até a idade de 83 meses, mantidos os critérios estabelecidos nesta cláusula, no que couber.

**Parágrafo Quinto** – O benefício de que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

#### AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

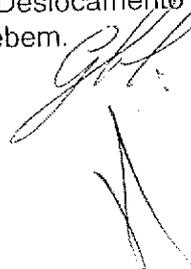
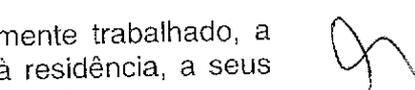
O BANCO assegurará o benefício do Auxílio Creche/Auxílio Babá estabelecido na Cláusula Décima Sétima, *caput* e seus parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, da CCT FENABAN/CONTEC 2011/2012, no valor de R\$ 306,21, aos funcionários que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limitação de idade, com comprovação em atestado fornecido pelo INSS ou por instituição por este autorizada, ou por médico da CASSI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

#### AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

O BANCO pagará a importância de R\$ 73,34, por mês efetivamente trabalhado, a título de ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, a seus funcionários cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas e aos credenciados pela Câmara de Compensação que participem de sessão de compensação em período considerado noturno.

**Parágrafo Primeiro** – A Ajuda para Deslocamento Noturno tem caráter indenizatório e não integra o salário dos que a percebem.

  
  
 LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 Presidente

**Parágrafo Segundo** – A Ajuda para Deslocamento Noturno é cumulativa ao benefício do Vale Transporte, de que trata a Cláusula Décima Sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – O ressarcimento será efetuado mediante requerimento e comprovação da utilização pelo beneficiário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

#### VALE-TRANSPORTE

O BANCO concederá Vale-transporte ao funcionário optante, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, e do regulamento definido pelo Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

**Parágrafo Primeiro** – A participação do BANCO nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418/85.

**Parágrafo Segundo** – Para o disposto no Parágrafo Primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I – Verba 010 - Vencimento Padrão (VP);
- II – Verba 012 - Valor em Caráter Pessoal/Adicional por Tempo de Serviço Incorporado (VCP/ATS);
- III – Verba 013 - Valor em Caráter Pessoal/Vencimento Padrão (VCP/VP);
- IV – Verba Gratificação Semestral – GS, incidente sobre essas verbas à razão de 25%.

### CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

#### AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Sem prejuízo da respectiva remuneração serão concedidas aos funcionários as seguintes ausências:

#### I – FALECIMENTOS:

a) de parentes do funcionário(a):

1. pais, filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscritos no **BANCO** ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos – 4 dias úteis consecutivos;
2. sogros, genros e noras – 3 dias corridos;
3. cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia.

b) de parentes do cônjuge ou companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no BANCO ou no INSS:

1. filhos e tutelados – 4 dias úteis consecutivos;
2. avós, pais, netos, genros e noras – 3 dias corridos;
3. irmãos, cunhados, tios e sobrinhos – 1 dia.

II – CASAMENTO – 8 dias corridos;

III – NASCIMENTO DE FILHOS – 10 dias úteis corridos, ao pai, no transcurso dos primeiros 20 dias de vida do filho;

IV – ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM ATÉ 96 MESES DE IDADE – 10 dias úteis consecutivos ao pai adotante, no transcurso dos primeiros 20 dias contados da data da comprovação da adoção;

LOURENÇO FERREIRA DO PAZ
   
 Presidente
   
 Visto
   
 [Circular stamp with text: Visto, 1985]

- V – DOAÇÃO DE SANGUE – 1 dia por semestre;
- VI – INTERNAÇÃO HOSPITALAR – para acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, filhos, pais – 1 dia por ano;
- VII – ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE, MENORES DE 14 ANOS, EM CONSULTA /TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO – 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente, menores de 14 anos, mediante comprovação, em até 48 horas;
- VIII – ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO – 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente, portadores de deficiência, sem limite de idade, mediante comprovação em até 48 horas;
- IX – COMPARECIMENTO A JUÍZO – nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.1999.
- X – PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA – O funcionário que for convocado para integrar Seleção Brasileira ou equipe esportiva da AABB ou Satélite Esporte Clube (nas competições programadas pela FENABB) tem a ausência abonada, na quantidade necessária à realização do evento.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos desta cláusula, o funcionário deverá comprovar ao BANCO, por escrito e antecipadamente, na forma dos normativos internos, a condição do enteado, com nome e qualificação civil respectivos.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO**

Gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para despedida, o funcionário(a):

- I - gestante: desde a gravidez até 05 meses após o término da licença maternidade;
- II - gestante/aborto: por 60 dias, em caso de aborto espontâneo, comprovado por atestado médico oficial, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.
- III- alistado para o serviço militar: desde o alistamento até 30 dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- IV- acidentado: por 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante artigo 118 da Lei nº 8213, de 24.07.1991;
- V- em pré-aposentadoria: durante os 12 meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, os funcionários que tiverem o mínimo de 5 anos de vinculação empregatícia com o BANCO, extinguindo-se automaticamente a garantia após adquirido o direito.

**Parágrafo Único** – Quanto ao disposto no inciso V desta cláusula, deve observar-se ainda que:

- a) a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento sob protocolo, pelo BANCO, de comunicação, escrita do funcionário, acompanhada dos documentos comprobatórios, de reunir ele as condições previstas;
- b) a estabilidade não se aplica a casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do respectivo direito.

LOURENÇO FERRERAO PRADO  
Presidente



**CLÁUSULA VIGÉSIMA:****OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS**

O BANCO concordará com a opção do funcionário pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo, na forma da legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:****INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO**

O BANCO pagará indenização igual a R\$ 127.551,68, no caso de invalidez permanente ou morte, a favor do funcionário ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO ou contra funcionário conduzindo valores a serviço do BANCO.

**Parágrafo Primeiro** - O BANCO examinará as sugestões apresentadas pelas entidades sindicais, por meio da CONTEC, visando o aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

**Parágrafo Segundo** - Ao funcionário ferido nas circunstâncias referidas no *caput*, o BANCO assegurará a complementação do auxílio-doença durante o período em que ainda não estiver caracterizada a invalidez permanente.

**Parágrafo Terceiro** - O BANCO assumirá a responsabilidade, observado o limite mencionado no *caput*, por prejuízos materiais e pessoais sofridos por funcionários, ou seus dependentes, em consequência de assalto ou de seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa.

**Parágrafo Quarto** - O BANCO se compromete a efetuar o pagamento da indenização no prazo de 10 dias após a entrega da documentação comprovando que o beneficiário a ela faz jus.

**Parágrafo Quinto** - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, do mesmo valor, sem ônus para o funcionário.

**Parágrafo Sexto** - O BANCO assegurará assistência médica e psicológica, esta por prazo não superior a 1 ano, a funcionário ou seu dependente vítima de assalto ou seqüestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa, cuja necessidade seja verificada em laudo emitido por médico indicado pelo BANCO.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a assistência médica e psicológica se torne necessária por mais de 1 ano, será mantido o benefício previsto no Parágrafo Sexto desta cláusula desde que haja parecer favorável de junta médica de confiança do BANCO, a cada 6 meses.

**Parágrafo Oitavo** - Preservados os seus interesses, o BANCO assegurará assistência jurídica ao funcionário e seus familiares vítimas de assalto e seqüestro que atinjam ou visem atingir o patrimônio da Empresa, nos termos da regulamentação interna.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:****SEGURANÇA BANCÁRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

O BANCO, na ocorrência das situações previstas na Cláusula Vigésima Segunda deste ACT, e sem prejuízo da indenização ali prevista, adotará as seguintes medidas:

- I - Comunicação à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e registro de Ocorrência Policial dos casos de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO, e de seqüestro consumado;
- II - Avaliação de pedidos de realocação para outra dependência, nos casos de seqüestro consumado.

TOURENCO FERREIRA DO AMARAL  
Presidente

DEJUR  
Viso

**Parágrafo Único** – Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos semestralmente na Comissão de Segurança Bancária referida na Cláusula Quadragésima Terceira da CCT FENABAN/CONTEC 2012/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO**

Aos funcionários admitidos até 31.8.1996, será garantida, a partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio anual, observada a proporção de 18 dias para cada ano de efetivo exercício.

**Parágrafo Primeiro** – A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez.

**Parágrafo Segundo** – A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no *caput* desta cláusula dependerá de regulamentação específica do BANCO, observada a conveniência administrativa da Empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES**

Não serão cobradas dos funcionários, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços como renovação de Cheque Especial e de Conta Corrente, envio de DOC, retirada de extrato, cartões de crédito/débito, respeitados os limites de transação do plano de serviços oferecido, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, nos termos da sua redação à data do início de vigência do presente acordo, salvo modificação mais favorável ao funcionário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FALTAS ABONADAS**

Aos funcionários admitidos a partir de 12.1.1998 serão asseguradas, a partir de 1º.9.2012, 5 faltas abonadas, cumuláveis e conversíveis em espécie a partir de 1º.9.2013, observadas as normas regulamentares.

**Parágrafo Único** – As faltas abonadas relativas a acordos anteriores, não utilizadas até 31.8.2012, poderão ser convertidas em espécie a partir de 1º.9.2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: LICENÇA ADOÇÃO**

O BANCO abonará, para as funcionárias que comprovadamente adotarem crianças com idade de até 96 meses, o afastamento de 120 dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.

**Parágrafo Primeiro** – Mediante requerimento expresso da funcionária, a ser apresentado com antecedência mínima de trinta dias do término da licença prevista no *caput*, o BANCO concederá prorrogação desta por mais 60 dias, nos termos da Lei 11.770/2008.

**Parágrafo Segundo** – No caso de adoção por homem solteiro ou com união estável homoafetiva, o BANCO abonará 30 dias de ausência, para utilização dentro de 30 dias, a partir da data da entrega de qualquer documento referido no *caput*.

**Parágrafo Terceiro** – O funcionário requerente do benefício previsto no Parágrafo Segundo não pode cumulá-lo com as ausências autorizadas de que trata a Cláusula Décima Nona – incisos III e IV.



**Parágrafo Quarto** – Os benefícios previstos no *caput*, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo não podem ser cumulados com idêntico direito requerido por companheira ou companheiro homoafetivo funcionário(a).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:**

**LICENÇA PARA ACOMPANHAR  
PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA -  
LAPEF**

A todos os funcionários será concedida a Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, com a redação verificada na data de início da vigência do presente acordo, ou redação posterior mais favorável ao trabalhador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:**

**PAS ADIANTAMENTO**

A todos os funcionários será assegurado acesso ao Programa de Assistência Social – PAS, modalidade Adiantamento para os seguintes eventos:

- I- tratamento odontológico;
- II- aquisição de óculos e lentes de contato;
- III- catástrofe natural ou incêndio residencial;
- IV- funeral de dependente econômico;
- V- desequilíbrio financeiro;
- VI- glosas da CASSI nos tratamentos realizados no regime de livre escolha;
- VII- tratamento psicoterápico, condicionado ao esgotamento do limite de 200 sessões individuais disponibilizado ao associado da CASSI;
- VIII- cobertura das despesas decorrentes de deslocamentos, hospedagens e verbas-refeição, conforme Programa de Assistência a Vítimas de Seqüestro e Assalto (PAVAS).

**Parágrafo Primeiro** – Na concessão de PAS ADIANTAMENTO será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com sua redação à data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao funcionário.

**Parágrafo Segundo** – Estende-se aos funcionários egressos de bancos incorporados, aderentes ao Regulamento de Pessoal do BANCO, o acesso ao PAS ADIANTAMENTO, exceto em relação aos eventos referidos nos incisos VI e VII desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Assegura-se aos funcionários egressos de bancos incorporados, aderentes ao Regulamento de Pessoal do BANCO, PAS ADIANTAMENTO para glosas relativas a tratamentos realizados em regime de livre escolha, desde que evento dessa natureza esteja previsto no plano de saúde a que o funcionário esteja vinculado.

**Parágrafo Quarto** – Assegura-se aos funcionários egressos de bancos incorporados, aderentes ao Regulamento de Pessoal do BANCO, PAS ADIANTAMENTO para tratamento psicoterápico acima do limite de sessões estabelecido pelo plano de saúde a que o funcionário esteja vinculado e desde que evento dessa natureza esteja previsto no respectivo plano.

**Parágrafo Quinto** – O BANCO regulamentará em instruções normativas internas o modo de concessão do PAS ADIANTAMENTO para os eventos estabelecidos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:**

**PAS AUXÍLIO**

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente



Handwritten signatures and initials are present below the text, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials on the right.

A todos os funcionários será assegurado acesso ao Programa de Assistência Social – PAS, modalidade Auxílio para os seguintes eventos:

- I- perícia odontológica;
- II- arbítrio especial;
- III- assistência a dependentes com deficiência;
- IV- enfermagem especial;
- V- hormônio do crescimento;
- VI- deslocamento para tratamento de saúde no país;
- VII- deslocamento para tratamento de saúde no exterior;
- VIII- deslocamento para doação e recepção de órgãos e transplantes;
- IX- falecimento em situação de serviço;
- X- remoção em UTI móvel ou taxi aéreo;
- XI- controle do tabagismo.

**Parágrafo Único** – Na concessão de PAS modalidade Auxílio será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com a redação verificada na data de início da vigência do presente acordo, ressalvada redação posterior mais favorável ao funcionário.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

#### ADIANTAMENTOS

A todos os funcionários serão assegurados os seguintes adiantamentos:

- a) adiantamento de férias para reposição em 10 meses;
- b) adiantamento de cobrança de consignações em atraso;
- c) adiantamento para restituição das vantagens por remoção.

**Parágrafo Único** – Na concessão desses adiantamentos será observada regulamentação divulgada pelo BANCO, com a redação verificada na data de início da vigência do presente acordo, ou redação posterior mais favorável ao funcionário.

#### CLÁUSULAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

#### CAIXA-EXECUTIVO – VANTAGEM EM CARÁTER PESSOAL PARA PORTADORES DE LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (VCP/LER)

O BANCO assegurará, em caráter pessoal, por um período de até 540 dias, contados da data de retorno ao trabalho, após o término da licença-saúde, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo funcionário que, no exercício das funções de Caixa-executivo, tenha sido licenciado com diagnóstico de LER.

**Parágrafo Primeiro** – Terá direito à percepção da VCP/LER mencionada nesta cláusula o funcionário que, nos 24 meses que antecederem ao início do afastamento, tenha exercido a função de Caixa-executivo por, pelo menos, 360 dias, contínuos ou não, e que, ao retornar, comprove em laudo médico-pericial do INSS ser portador de restrições médicas ao desempenho de atividades repetitivas, sendo considerado inapto para o exercício de tais atividades.

**Parágrafo Segundo** – O funcionário deixará de fazer jus à VCP/LER caso venha a exercer, em caráter efetivo, cargo comissionado com remuneração de valor igual ou superior à de Caixa-executivo.



CONFÉNCIO FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente

**Parágrafo Terceiro** – Caso o funcionário venha a ocupar cargo comissionado com remuneração inferior à de gratificação de caixa, perceberá apenas a diferença entre o valor desta e o da comissão exercida.

**Parágrafo Quarto** – O BANCO procurará, na medida do possível, realizar rodízio dos funcionários que estejam trabalhando em atividades repetitivas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:**

**HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO**

O BANCO assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 meses, 2 descansos especiais diários de meia hora cada um, facultado à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 hora.

**Parágrafo Único** – Em caso de filhos gêmeos, cada período de descanso especial diário ser de 1 hora, facultada a opção pelo descanso único de 2 horas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:**

**COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao funcionário a complementação salarial, conforme regulamentado nos normativos internos do BANCO, nos termos da redação verificada na data do início da vigência do presente acordo, salvo modificação posterior mais favorável ao funcionário.

**Parágrafo Primeiro** – A partir de 18 meses de licença-saúde, a cada período de 6 meses, é facultado ao BANCO solicitar que o funcionário se submeta a exame médico junto à CASSI ou a médico credenciado pela Empresa, devendo, para isto, notificar o funcionário, por carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, noticiar o fato e solicitar, por escrito, ao sindicato profissional respectivo a indicação do médico para, em conjunto com profissional designado pelo BANCO, avaliar se o funcionário está em condições de exercer normalmente suas funções.

**Parágrafo Segundo** – Avaliado o funcionário como em condições de exercer normalmente suas funções no Banco e havendo laudo do INSS corroborando essa avaliação, o BANCO deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

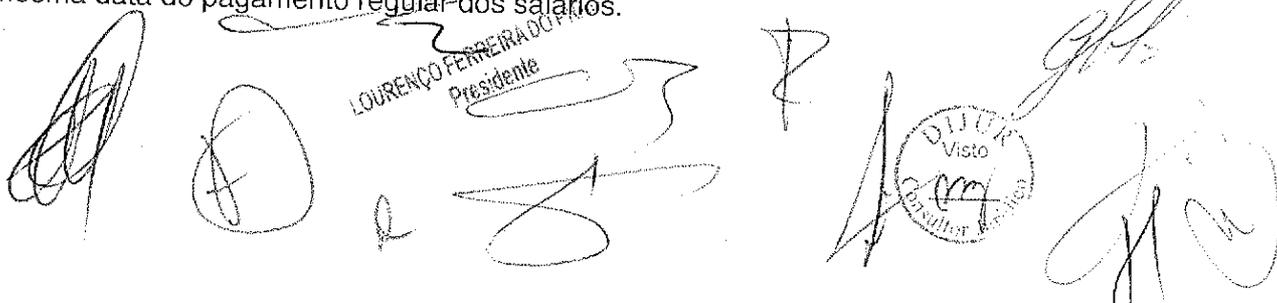
**Parágrafo Terceiro** – Em caso de recusa do funcionário de se submeter à avaliação médica prevista no “caput” desta cláusula, o BANCO deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

**Parágrafo Quarto** – Quando o funcionário não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação de que trata esta cláusula, desde que constatada a doença por médico da CASSI ou credenciado, garantida a participação do médico assistente indicado pelo sindicato profissional.

**Parágrafo Quinto** – A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

**Parágrafo Sexto** – Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento do complemento do auxílio previsto nesta cláusula, bem como os débitos correspondentes aos benefícios antecipados, deverão ocorrer na mesma data do pagamento regular dos salários.


  
 LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
 Presidente

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos de concessão pelo BANCO do benefício da complementação de auxílio-doença acidentário e de auxílio-doença previdenciário, por meio de Entidade de Previdência Privada, considerar-se-á plenamente atendida a obrigação constante desta cláusula.

**Parágrafo Nono** – Ao funcionário que retornar de licença-saúde acidentária, desde que integrantes do Quadro Suplementar - QS, é assegurada a extensão de 120 para 360 dias (12 meses), a título de Vantagem de Caráter Pessoal o pagamento da comissão recebida em seu último dia útil de trabalho anterior à data do afastamento, atualizado, na forma do regulamento interno.

**Parágrafo Décimo** – Ao funcionário que retornar de licença-saúde previdenciária, desde que integrante do Quadro Suplementar – QS, é assegurada, a título de Vantagem em Caráter Pessoal, o pagamento da comissão recebida em seu último dia útil de trabalho anterior à data do afastamento, atualizado, pelo período de até 360 dias (12 meses), na forma do regulamento interno.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O funcionário deixará de fazer jus à Vantagem em Caráter Pessoal referida nesta cláusula se, no curso dos 360 dias (12 meses) passar a exercer, em caráter efetivo, função gratificada ou cargo comissionado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

#### POLÍTICA SOBRE AIDS

O BANCO não exigirá de seus funcionários a realização de exames médicos para diagnóstico do vírus da AIDS.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

#### PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O BANCO poderá instituir o Programa de Reabilitação Profissional, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do funcionário no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

**Parágrafo Primeiro** – Farão parte do Programa os funcionários que:

- a) tenham recebido alta do INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- b) tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- c) tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

**Parágrafo Segundo** – Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de funcionários em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o BANCO, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida, através da reabilitação profissional e mediante anuência do INSS.

**Parágrafo Terceiro** – A implementação e o acompanhamento do Programa de Reabilitação Profissional será de responsabilidade da área de Saúde Ocupacional do BANCO.



ALVARO FERREIRA DO PRADO  
Presidente

**Parágrafo Quarto** – O Programa de Reabilitação Profissional observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- a) AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- b) DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o funcionário, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo funcionário, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS;
- c) AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o funcionário aos programas de desenvolvimento necessários. O funcionário, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou após obter a alta médica do INSS;
- d) ACOMPANHAMENTO – A partir do término do Programa de Reabilitação, o funcionário permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

**Parágrafo Quinto** – Havendo necessidade da continuidade do processo de reabilitação, este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o funcionário não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:**

**HORÁRIO DE REPOUSO E DE TRABALHO EM ATIVIDADES REPETITIVAS**

O BANCO assegurará aos exercentes das funções de digitação, serviços de microfilmagem e atendente expreso das salas de autoatendimento, descanso de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho contínuo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:**

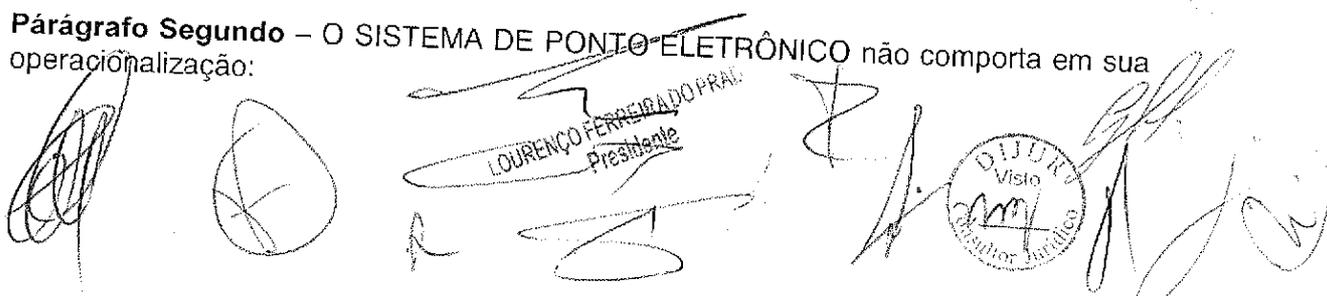
**PONTO ELETRÔNICO**

O BANCO manterá SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, para estabelecer controle da jornada de trabalho de seus funcionários, em obediência aos ditames e permissivos do § 2º do Art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.2.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Primeiro** – O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO tem as seguintes e necessárias premissas:

- a) Disponibilidade e acessibilidade ao sistema no local de trabalho do funcionário, para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Identificação do BANCO e do funcionário nos registros de ponto;
- c) Possibilidade de extração eletrônica e impressa, a qualquer tempo através da central de dados, dos registros realizados pelo funcionário;
- d) Possibilidade de acesso aos dados e registros de ponto de qualquer funcionário, por extrato eletrônico e impresso, pela CONTEC, sempre por solicitação formal ao BANCO.

**Parágrafo Segundo** – O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO não comporta em sua operacionalização:

 Several handwritten signatures are present at the bottom of the page. A prominent stamp reads "LOURENÇO FERREIRA DO PRAL Presidente". To the right, there is a circular stamp that says "DIJKR Visão Auditor Interno".

- a) Restrição ao registro do ponto pelo funcionário;
- b) Registro automático do ponto;
- c) Autorização prévia ao funcionário para registro de sobrejornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo funcionário.

**Parágrafo Terceiro** – Quando decorrente de erro, permite-se a alteração ou a eliminação do registro de ponto sob justificação formal do funcionário ao seu superior hierárquico para a regularização, na forma dos normativos internos respectivos.

**Parágrafo Quarto** – A CONTEC, através dos seus representantes, poderá solicitar reunião para exame do SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, sempre que houver dúvida quanto aos registros realizados ou denúncia de procedimentos contrários à legislação, ao acordo coletivo de trabalho e as normas internas respectivas.

**Parágrafo Quinto** – A negativa do BANCO de realizar a reunião de que trata o Parágrafo Quarto desta cláusula autoriza a CONTEC a denunciar a presente cláusula, sob notificação formal ao BANCO com prazo de 30 dias, findo o qual estará encerrado o presente acordo, especificamente no que se refere a esta cláusula, para todos os fins de direito.

**Parágrafo Sexto** – Ocorrendo a reunião referida no Parágrafo Quarto desta cláusula sem solução da dúvida suscitada ou se confirmando a denúncia de irregularidades no SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, a CONTEC poderá denunciar a presente cláusula, sob notificação formal ao BANCO com prazo de 30 dias, findo o qual estará encerrado o presente acordo, especificamente no que se refere a esta cláusula, para todos os fins de direito.

**Parágrafo Sétimo** – As partes signatárias reconhecem que o SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO atende as exigências do artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

**TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL E EM DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA OU EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO.**

O BANCO assegurará aos funcionários lotados nas dependências em que, por força do processo de automação bancária ou em razão das características de suas atividades, haja necessidade de funcionamento ininterrupto, a concessão de 2 folgas por trabalho em dia não útil ou dia útil não trabalhado.

**Parágrafo Único** – O previsto no *caput* terá vigência até a implementação de alternativa que venha a ser definida por meio de aditivo ao presente acordo.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

#### FOLGAS

A utilização e a conversão em espécie de folgas obtidas pelos funcionários passarão a ser regidas pelas presentes disposições.

**Parágrafo Primeiro** – O saldo de folgas verificado em 30.9.2012 – inclusive aquelas concedidas pela Justiça Eleitoral – poderá ser convertido em espécie, sem qualquer restrição, por um período limitado a 60 dias, contado a partir da data de divulgação da medida pelo BANCO, nos termos abaixo:



CONFERÊNCIA E REGISTRO DE ASSINATURAS  
PRESIDENTE

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some overlapping the stamp and the text.

- I - fica mantida a faculdade de venda de folgas na proporção de uma conversão em espécie para cada utilização em descanso, considerando as utilizações ocorridas a partir de 1.9.2012, observado que:
- a) após esgotado o prazo definido no *caput* do Parágrafo Primeiro desta cláusula, 50% das folgas adquiridas deverão ser utilizadas na semana imediatamente posterior à da aquisição, observado, se for o caso, o inciso V abaixo;
  - b) na hipótese de aquisição de número ímpar de folgas, o número de folgas para uso em descanso será arredondado para baixo.
- II - os funcionários terão o mesmo prazo previsto neste Parágrafo Primeiro para "zerar" os respectivos saldos de folgas adquiridas;
- III - findo o prazo descrito no inciso anterior, o BANCO poderá converter em espécie os estoques de folga de forma automática, facultando aos funcionários, por meio de transação estruturada no sistema, com divulgação nos canais de comunicação do BB, a oportunidade de manifestar recusa quanto à referida conversão;
- IV - o funcionário que acumular número de folgas superior a 10 dias ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 10 dias, observada, se for o caso, o inciso V abaixo;
- V - para aquelas unidades do BANCO que, em decorrência das atividades desenvolvidas, funcionam no regime de 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana), o limite previsto na alínea IV será de 30 folgas, por funcionário. Neste caso:
- a) o funcionário que acumular número de folgas superior a 30, ficará automaticamente impedido de trabalhar em dia não útil até a baixa do saldo individual para número igual ou inferior a 30 dias;
  - b) após esgotado o prazo definido no *caput* do Parágrafo Primeiro, 50% das folgas adquiridas deverão ser utilizadas nas 2 semanas imediatamente posteriores à da aquisição.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, o BANCO poderá facultar a seus funcionários a conversão em espécie de folgas adquiridas e não utilizadas, a qualquer tempo.

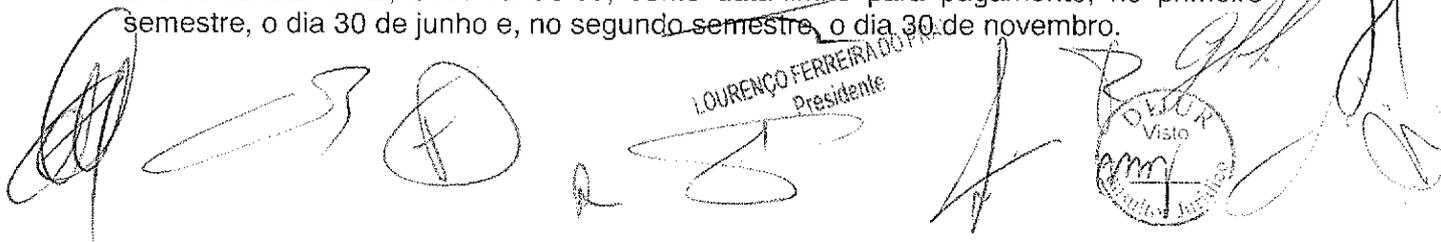
#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

#### MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o BANCO assegurará, nas transferências a pedido, no posto efetivo, para dependências com vaga e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens, abono dos dias de trânsito (para preparativos e instalação), na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço e o crédito de valor equivalente a 30 verbas-hospedagem para cobrir despesas eventuais ou imprevistos.

**Parágrafo Primeiro** – As vantagens do *caput* aplicam-se também aos casos de fechamento de dependências.

**Parágrafo Segundo** – O BANCO, além do valor equivalente a 30 verbas-hospedagem asseguradas no *caput*, efetuará o pagamento de valor correspondente a mais 30 verbas-hospedagem aos funcionários excedentes ou oriundos de dependências com excesso, removidos no curso do período letivo, desde que possuam filhos cursando o ensino fundamental, observando-se, como data-limite para pagamento, no primeiro semestre, o dia 30 de junho e, no segundo semestre, o dia 30 de novembro.

 Several handwritten signatures are present at the bottom of the page. A circular stamp is visible, containing the text "Visto" and "Presidente". A name stamp reads "LOURENÇO FERREIRA DO PA... Presidente".

**Parágrafo Terceiro** – As vantagens do parágrafo anterior aplicam-se também aos funcionários que tenham filhos excepcionais de qualquer idade que estejam sob acompanhamento de escolas especializadas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: FÉRIAS**

A escala de férias será elaborada anualmente pelo administrador ou superior imediato, com a participação dos funcionários de cada unidade.

**Parágrafo Único** – Aos funcionários com idade igual ou superior a 50 anos, mediante manifestação expressa, serão permitidos o parcelamento e a antecipação de férias, na forma do Regulamento Interno do BANCO.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O funcionário com menos de 1 ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 dias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS**

O BANCO considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: GESTÃO DA ÉTICA**

O BANCO se compromete a manter a Gestão da Ética, em seu propósito de combate ao assédio moral e outros eventuais desvios comportamentais.

**Parágrafo Único** – As entidades sindicais acompanharão o processo eleitoral do representante dos funcionários nos Comitês Estaduais para a Ética, na forma de regulamentação específica do BANCO.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: EQUIDADE DE GÊNERO**

O BANCO, como aderente ao Programa Proequidade de Gênero da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM, vinculada à Presidência da República, compromete-se a ampliar as políticas que busquem promover oportunidades iguais e respeito às diferenças.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DESCOMISIONAMENTO DECORRENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

O BANCO, na vigência do presente acordo, observará três ciclos avaliatórios consecutivos de GDP com desempenhos insatisfatórios, como requisito para descomissionamento de funcionário na forma das instruções normativas específicas.



**Parágrafo Único** – Excetuam-se os funcionários que exerçam as comissões de 1º, 2º e 3º Níveis Gerenciais e 1º Nível Técnico das Unidades Estratégicas – UE, 1º e 2º Níveis Gerenciais das Unidades Táticas – UT, 1º Gestor de Unidades de Apoio – UA e de Unidades de Negócios – UN.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: ATENDENTES “B” E “A” EM CENTRAL DE ATENDIMENTO – UNIFICAÇÃO DAS COMISSÕES**

É criada a comissão Atendente, que unifica as comissões Atendentes B e A em Central de Atendimento.

**Parágrafo Primeiro** – O Valor de Referência – VR para a comissão Atendente é R\$ 2.554,20.

**Parágrafo Segundo** – Os atuais Atendentes B e A passam a Atendentes, independentemente de tempo de exercício nas comissões originárias.

**Parágrafo Terceiro** – A nomeação dos Atendentes ocorrerá na forma dos normativos internos do BANCO, até o mês de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: ATENDENTES – TRAVA DE TEMPO PARA CONCORRÊNCIA E COMISSIONAMENTO**

Os Atendentes contarão o período de exercício nas comissões Atendente B, A e Atendente para o cumprimento da carência de 1 ano exigível para concorrência e comissionamento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR – CAIXA EXECUTIVO**

O exercício da função Caixa Executivo passa a pontuar para a promoção por mérito, à razão de 0,5 ponto por dia.

**Parágrafo Único** – O Banco implantará a medida no PCR, retroagindo a 1º.9.2006 a contagem da pontuação de que trata esta cláusula, na forma dos normativos internos, a vigor a partir de 1º.9.2012.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: SISTEMA AUTOMÁTICO DE CONCORRÊNCIA A REMOÇÃO – SACR – FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS – MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DURANTE A CONCORRÊNCIA.**

Em casos de concorrência a remoção – SACR, aos funcionários comissionados é assegurada a manutenção da comissão exercida, desde o registro da concorrência no SACR até a posse na dependência de destino, na forma das instruções internas.

**Parágrafo Primeiro** – Salvo as admissões de concursados, as vagas de escriturários em todas as dependências do BANCO são preenchidas pelo SACR.

**Parágrafo Segundo** – A concorrência no SACR tem caráter de remoção a pedido, e nenhuma vantagem funcional é devida ao concorrente por motivo de deslocamento ou de instalação na dependência de destino.

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: NÍVEL INICIAL DE CARREIRA – ASCENSÃO PROFISSIONAL DE A1 PARA A2**

Os funcionários escriturários no nível inicial da carreira (A1) serão promovidos a A2 após 90 dias de serviço efetivo, desde a posse no Banco, conforme previsto nas instruções normativas do PCR.

**Parágrafo Primeiro** – Aos funcionários escriturários A1 que contem mais de 90 dias de carreira é garantida a ascensão a A2.

**Parágrafo Segundo** – Os efeitos da norma estabelecida nesta Cláusula retroagirão a 1º.9.2012.

**Parágrafo Tercero** – O BANCO procederá a elaboração dos respectivos normativos internos para cumprimento da presente Cláusula.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: VERBA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL – INCORPORAÇÃO**

A verba Gratificação Semestral é incorporada a todas as verbas sobre as quais tenha incidência, na data de início de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – A incorporação de que trata a presente Cláusula implica a imediata supressão e o não pagamento da verba em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo** – A incorporação da verba referida nesta Cláusula visa exclusivamente a simplificação da folha de pagamento, sem nenhum prejuízo salarial aos funcionários.

**CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O BANCO concederá licença não remunerada, na forma do artigo 543 da CLT, **Parágrafo Segundo**, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração sindical.

**Parágrafo Primeiro** – O BANCO, mediante solicitação da CONTEC, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço dos funcionários cedidos na forma do *caput*, observado o limite máximo nacional de 44 funcionários.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, e somente durante a vigência do presente acordo, o BANCO mantém os atuais 51 dirigentes sindicais cedidos, permitindo-se 2 substituições.

**Parágrafo Terceiro** – A excepcionalidade de que trata o **Parágrafo Segundo** desta Cláusula cessará quando for atingido o número de dirigentes constante do **Parágrafo Primeiro**, ou ao final deste Acordo Coletivo de Trabalho, o que ocorrer antes; cabendo à CONTEC promover a adequação do seu quadro de dirigentes cedidos ao número referido no **Parágrafo Primeiro**.

**Parágrafo Quarto** – A cessão vigorará a partir da data do deferimento, pelo BANCO, da solicitação da CONTEC, até o dia 31.8.2013 ou término do mandato, caso ocorra antes, mediante ciência expressa do funcionário no comunicado de cessão a ser emitido pelo BANCO.



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones on the left and center.

**Parágrafo Quinto** – O BANCO promoverá a cessão, de que trata a presente cláusula, somente para funcionários que estiverem adstritos ao seu regulamento de pessoal, e que perfaçam os requisitos ali contidos.

**Parágrafo Sexto** – Não se incluem entre as vantagens de que trata o Parágrafo Primeiro os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extraordinárias – exceto os funcionários inscritos no cadastro de habitualidade.

**Parágrafo Sétimo** – O BANCO assegurará, pelo prazo de 120 dias, contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens do cargo comissionado, caso detidas pelos funcionários cedidos na forma do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Oitavo** – Fica assegurada ao funcionário cedido, quando do seu retorno ao BANCO, a localização nas seguintes condições, como escriturário:

- a) se detentor de mandato: na dependência de origem ou em outra situada na cidade sede da entidade sindical;
- b) se não detentor de mandato: preferencialmente na dependência de origem ou em outra situada na base territorial da entidade sindical.

**Parágrafo Nono** – Serão preservadas as vantagens do cargo comissionado referentes a Assessor Pleno - código 4885, previstas no Parágrafo Sexto da Cláusula Quadragésima Oitava do ACT 2007/2008, apenas aos dirigentes sindicais que em 31.8.2008 encontravam-se cedidos percebendo tais vantagens e enquanto perdurar, ininterruptamente, suas cessões sindicais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: REPRESENTANTE SINDICAL DE BASE**

A representação sindical de base no BANCO será constituída por iniciativa do Sindicato e regulada no instrumento específico anexado ao presente Acordo Coletivo de Trabalho sob o título de REGULAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE BASE.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se para participação em atividades sindicais, até 10 dias úteis por ano, observada a conveniência do serviço, desde que o BANCO, por meio da Gerência de Divisão de Negociação Coletiva - COLET, da Gerência Executiva de Relações com Funcionários - GEFUN, da Diretoria de Relações com Funcionários e Entidades Patrocinadas - DIREF, seja previamente avisado, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 03 dias úteis.

**Parágrafo Primeiro** – A DIREF-GEFUN/COLET comunicará à entidade sindical a autorização de liberação do dirigente conforme as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL**

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente

DIRETOR VISTO  
COLETOR SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se, no âmbito da dependência, com os funcionários da base territorial do sindicato que ele representa, manterá contato prévio com administrador do BANCO, que indicará representante para recebê-lo, definindo em comum acordo o agendamento da reunião, observada a conveniência do serviço.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:                   NEGOCIAÇÃO PERMANENTE E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Fica mantido o processo de negociação permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas e proporão a solução negociada das divergências decorrentes da interpretação e da aplicação do presente Acordo.

**Parágrafo Primeira** – Durante a vigência deste acordo, as partes signatárias poderão sugerir a instalação de mesas temáticas sobre assuntos de interesse do funcionalismo, definidos de comum acordo.

**Parágrafo Segundo** – As partes signatárias se comprometem a instalar entre os meses de fevereiro e maio de 2013, mesa temática para debaterem questões relacionadas a ascensão profissional e comissionamento

**Parágrafo Terceiro** – A mesa temática de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula terá duração máxima de 120 dias, período em que deverá ser realizada pelo menos uma reunião por mês.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:                   COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Nas reuniões de negociação com o BANCO, serão abonadas as ausências de até 5 funcionários, definidos pela CONTEC e não abrigados na Cláusula Cessão de Dirigentes Sindicais, desde que previamente avisado, com antecedência mínima de 2 dias úteis, o administrador da unidade em que lotado o funcionário e apresentada a comprovação de presença nas referidas reuniões.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:                   DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O BANCO procederá ao desconto, em folha de pagamento de seus funcionários, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição assistencial em valor definido em assembléia realizada pelo respectivo sindicato e informado ao BANCO.

**Parágrafo Primeiro** – O desconto da contribuição assistencial será efetuado, no máximo, até a terceira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente Acordo e repassado, no prazo de 10 dias, após a cobrança, desde que tempestivamente informado o respectivo valor ao BANCO.

**Parágrafo Segundo** – Os sindicatos terão prazo de 5 dias após a cobrança do desconto assistencial do funcionário para indicar a conta-corrente destinatária do respectivo crédito.

**Parágrafo Terceiro** – O desconto não será efetuado contra o funcionário que manifestar discordância.

**Parágrafo Quarto** – A discordância mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de requerimento pessoal, a ser apresentado ao sindicato da base onde lotado o funcionário, contra recibo.

LOURENÇO FERREIRA  
PRESIDENTE



**Parágrafo Quinto** – Aos Sindicatos cabe divulgar formas, locais e estabelecer prazo de oposição, observando-se como termo inicial a assinatura do presente acordo.

**Parágrafo Sexto** – Observado o prazo definido no Parágrafo Primeiro, os sindicatos terão até o dia 15 do mês anterior ao do desconto para encaminhar, por intermédio da CONTEC, a relação dos funcionários que se manifestaram contrários à cobrança do desconto assistencial e a relação, por Sindicato, dos valores e/ou percentuais fixados nas assembleias.

**Parágrafo Sétimo** – O BANCO fornecerá aos sindicatos arquivo eletrônico para repasse dos dados necessários à efetivação do Desconto Assistencial, no qual deverão ser informadas eventuais oposições.

**Parágrafo Oitavo** – Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao sindicato, uma vez que ao BANCO compete apenas o processamento do débito.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:

#### SINDICALIZAÇÃO

Será facilitada às entidades sindicais a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horário previamente acordados com a administração da dependência.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:

#### QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o BANCO disponibilizará às entidades sindicais, espaço em quadro de aviso interno, em locais de fácil acesso aos funcionários, para afixação de comunicados de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pelo controle do conteúdo a ser divulgado é do respectivo Sindicato.

#### CLÁUSULA DE CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:

#### PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigido pela lei, o BANCO se apresentará perante o órgão competente para a homologação da rescisão contratual dos funcionários e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

**Parágrafo Primeiro** – Se excedido o prazo, o BANCO, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-funcionário importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Não comparecendo o funcionário, o BANCO dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao funcionário, com a antecedência mínima de 3 dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Comparecendo o empregador, mas não o funcionário para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do BANCO nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

**Parágrafo Quarto** – As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

LOURENÇO  
Presidente



**TÍTULO II – CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO RESSALVADAS  
EM RELAÇÃO A FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO EXTINTO  
CONGLOMERADO BESC, NÃO OPTANTES PELO REGULAMENTO DE  
PESSOAL DO BANCO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: RESSALVAS DE CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

Ficam ressalvadas, não se aplicando aos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do Banco, as seguintes cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho:

- I- Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL;
- II- Cláusula Terceira – VANTAGENS DE FÉRIAS E DE LICENÇA-PRÊMIO EM FACE DE EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA;
- III- Cláusula Oitava – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO;
- IV- Cláusula Décima Sétima – VALE-TRANSPORTE;
- V- Cláusula Décima Oitava – AUSÊNCIAS AUTORIZADAS;
- VI- Cláusula Décima Nona – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO;
- VII- Cláusula Vigésima Primeira – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ASSALTO;
- VIII- Cláusula Vigésima Terceira – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO;
- IX- Cláusula Vigésima Quinta – FALTAS ABONADAS;
- X- Cláusula Vigésima Sexta – LICENÇA ADOÇÃO;
- XI- Cláusula Vigésima Sétima – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA NA FAMÍLIA - LAPEF;
- XII- Cláusula Vigésima Oitava – PAS ADIANTAMENTO;
- XIII- Cláusula Vigésima Nona – PAS AUXÍLIO;
- XIV- Cláusula Trigésima – ADIANTAMENTOS;
- XV- Cláusula Trigésima Primeira – CAIXA-EXECUTIVO – VANTAGEM EM CARÁTER PESSOAL PARA PORTADORES DE LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (VCP/LER);
- XVI- Cláusula Quadragésima – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.
- XVII- Cláusula Quadragésima Sétima – ATENDENTES "B" E "A" EM CENTRAL DE ATENDIMENTO – UNIFICAÇÃO DAS COMISSÕES
- XVIII- Cláusula Quadragésima Oitava – ATENDENTES EM CENTRAL DE ATENDIMENTO – TRAVA DE TEMPO PARA CONCORRÊNCIA E COMISSONAMENTO
- XIX- Cláusula Quadragésima Nona – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR – CAIXA EXECUTIVO
- XX- Cláusula Quinquagésima Primeira – NÍVEL INICIAL DE CARREIRA – ASCENSÃO PROFISSIONAL DE A1 PARA A2
- XXI- Cláusula Quinquagésima Segunda – VERBA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL – INCORPORAÇÃO
- XXII- Cláusula Septuagésima Quarta – DA VERBA VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL PARA INCORPORADOS – VCPI. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DOS INTERSTÍCIOS DAS CARREIRAS DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCR

**TÍTULO III – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS RESSALVADAS  
E ADICIONAIS AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**



LOURENÇO DE LIMA  
Presidente

**APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DO EXTINTO  
CONGLOMERADO BESC ENQUANTO NÃO OPTANTES PELO  
REGULAMENTO DE PESSOAL DO BANCO DO BRASIL**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA:** **CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS  
DAS RESSALVADAS REFERIDAS  
NO TÍTULO II E CLÁUSULAS  
ADICIONAIS**

Em substituição a algumas das cláusulas ressaltadas no Título II, ficam convencionadas as seguintes disposições, aplicáveis aos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC, enquanto não exercida a opção pelo regulamento de pessoal do BANCO, bem como cláusulas adicionais ao presente Acordo Coletivo de Trabalho:

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA:** **REAJUSTE SALARIAL**

Aos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC será concedido reajuste salarial da seguinte forma:

- I - reajuste de 7,5% sobre o salário base do nível 01 da Tabela de Cargos de Carreira constante do Manual de Recursos Humanos, mantendo-se o interstício previsto naquele regulamento;
- II - reajuste de 7,5% sobre todos os benefícios.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA:** **ADICIONAL POR TEMPO DE  
SERVIÇO – ANUÊNIO**

O Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio corresponderá ao valor de R\$ 22,34 por ano completo de serviços ou que vier a se completar na vigência deste acordo, sendo devido aos funcionários admitidos até 20/10/2005.

**Parágrafo Único** – Para os funcionários admitidos a partir da assinatura do ACT 2005/2006 firmado entre o BESC e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina será pago Quinquênio de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, limitado ao teto de sete quinquênios.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA:** **VALE-TRANSPORTE**

O BANCO concederá Vale-Transporte ao funcionário optante, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

**Parágrafo Único** – A participação do BANCO nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418/85.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA:** **ESTABILIDADES PROVISÓRIAS  
DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão, os funcionários nas seguintes circunstâncias:

*(Handwritten signatures and stamps)*

LOURENÇO Presidente

DIJUR Visto

- I. Gestante: desde a gravidez até 60 dias após o término da licença-maternidade;
- II. Serviço militar: o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após sua desincorporação ou dispensa;
- III. Doença: por 60 dias após a alta médica, para o funcionário que tenha ficado afastado do trabalho em face de doença, por tempo igual ou superior a 6 meses contínuos;
- IV. Acidente: por 12 meses após cessado o auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.7.1991;
- V. pré-aposentadoria: por 12 meses imediatamente anteriores ao perfazimento do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, para funcionários que tiverem o mínimo de 5 anos de vínculo empregatício com o BANCO;
- VI. pré-aposentadoria: por 24 meses imediatamente anteriores ao perfazimento do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, para funcionários que tiverem o mínimo de 28 anos de vínculo empregatício ininterrupto com o mesmo banco;
- VII. pré-aposentadoria: por 24 meses imediatamente anteriores ao perfazimento do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, para a funcionária que tenha o mínimo de 23 anos de vínculo empregatício ininterrupto com o mesmo banco;
- VIII. pai: por 60 dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 dias contados do nascimento;
- IX. gestante/aborto: por 60 dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

**Parágrafo Primeiro** – Quanto aos funcionários na proximidade da aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- a) aos compreendidos na alínea "e": a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo BANCO, de comunicação do funcionário, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 dias, após o banco os exigir;
- b) os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g": a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá caso a aposentadoria não seja requerida imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo BANCO, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA:**

**INDENIZAÇÃO POR MORTE, OU  
INCAPACIDADE DECORRENTE DE  
ASSALTO**

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente



Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a funcionários ou a veículos que transportem numerário ou documentos, o BANCO pagará indenização ao funcionário ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 104.770,61.

**Parágrafo Primeiro** – Enquanto o funcionário estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o BANCO complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao BANCO.

**Parágrafo Segundo** - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do BANCO.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os funcionários presentes terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.

#### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA:

#### AUXÍLIO-FUNERAL

O BANCO pagará aos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC, enquanto não optantes pelo regulamento de pessoal do BANCO, auxílio-funeral no valor correspondente a R\$ 702,59 quando do falecimento de cônjuge, filho ou pessoa que viva sob a dependência econômica do funcionário, devidamente comprovado, desde que seja requerido até 30 dias após o óbito.

#### CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA:

#### GRATIFICAÇÃO DE DIGITADORES/CONFERENTES

Será concedida aos digitadores, preparadores/conferentes e operadores de computador, estes exclusivamente lotados na unidade de entrada de dados, a gratificação de digitadores no valor de R\$ 379,10, a partir de 1º.9.2012.

**Parágrafo Único** - O referido valor será pago exclusivamente a funcionários com jornada de 6 horas e que não exerçam qualquer tipo de função comissionada.

#### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA:

#### REMANEJAMENTO POR DOENÇA

Fica garantido ao funcionário egresso do extinto Conglomerado BESC o remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trazer agravo à saúde ou que haja nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada por médico da CASSI ou por esta credenciado.

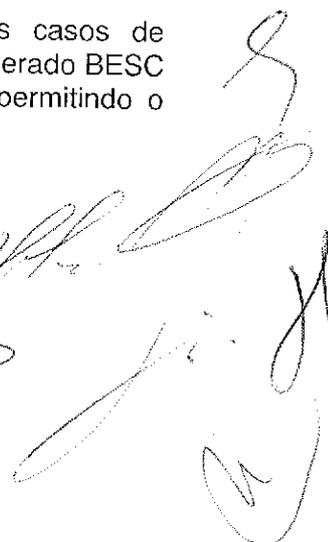
**Parágrafo Único** - O BANCO informará às entidades sindicais os casos de reabilitação e de reinserção dos funcionários egressos do extinto Conglomerado BESC afastados do trabalho por motivo de acidente ou doença profissional, permitindo o acompanhamento desses funcionários por essas entidades.

#### TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS




LOURENÇO FERREIRA DO PRATA  
Presidente




**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: COMISSIONADOS – JORNADAS DE TRABALHO – IMPLANTAÇÃO**

O BANCO implantará, até o mês de janeiro de 2012, novo plano de comissões com jornada de seis horas para cargos comissionados específicos.

Parágrafo Primeiro – O BANCO e a CONTEC firmarão acordo coletivo de trabalho – ACT específico para instalação de comissões de conciliação voluntária – CCP para o tratamento de questões relativas à implantação do plano de comissões de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo – O ACT específico de que trata do Parágrafo Primeiro desta Cláusula será firmado imediatamente após a implantação do plano de comissões referido nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - As CCP de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão instaladas no nível dos sindicatos que vierem a aderir ao ACT firmado com a CONTEC, de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que cumpram as seguintes condições:

- I - Firmar adesão ao ACT específico de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.
- II - Assumir compromisso formal de suspender por 180 dias, contados da adesão ao ACT específico, as ações judiciais coletivas e plúrimas promovidas pelo sindicato, independentemente da fase processual, que versem sobre jornada de trabalho de comissionados.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: DA VERBA VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL PARA INCORPORADOS – VCPI. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DOS INTERSTÍCIOS DAS CARREIRAS DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCR**

O percentual dos interstícios das carreiras, definido no Plano de Carreira e Remuneração – PCR incide na verba Vantagem de Caráter Pessoal para Incorporados – VCPI, paga aos funcionários egressos dos bancos incorporados, para fins e efeitos de remuneração, nos termos dos normativos internos.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de aplicação da norma estabelecida no “caput” desta Cláusula Segunda, considera-se a data em que o funcionário tenha completado o tempo previsto para a progressão na carreira.

**Parágrafo Segundo** – O BANCO implantará o percentual dos interstícios do PCR a partir da folha de pagamento do mês de outubro de 2012, e considerará a data da adesão do funcionário beneficiário ao Regulamento do Banco.

**Parágrafo Terceiro** - Em se tratando de primeira ascensão, a implantação do percentual dos interstícios tem efeitos retroativos a 1º de setembro de 2011.

**CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: FUNCIONÁRIOS EGRESSOS DOS DEMAIS BANCOS INCORPORADOS**



LOURENÇO FERREIRO OLIVEIRA  
Presidente

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

Aos funcionários egressos de bancos incorporados, enquanto não optantes pelo Regulamento de Pessoal do Banco do Brasil, aplicam-se exclusivamente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT FENABAN 2012/2013, exceto as Décima Oitava – AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS e Trigésima Quinta – FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL, e o regulamento de pessoal dos respectivos bancos incorporados.

Parágrafo Único: Em substituição ao disposto na Cláusula Décima Oitava da CCT FENABAN 2012/2013, referida no *caput*, aplica-se aos funcionários de bancos incorporados a norma contida na Cláusula Décima Sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados entre 18.9.2012 e 26.9.2012, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho até 15.12.2012 inclusive e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

**Parágrafo Primeiro** – Para os efeitos do *caput* desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo funcionário, durante a jornada diária contratada.

**Parágrafo Segundo** – A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados feriados.

**Parágrafo Terceiro** – As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva não poderão compensar os dias não trabalhados.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: DIA NÃO TRABALHADO POR MOTIVO DE GREVE EM 27 DE SETEMBRO DE 2012.**

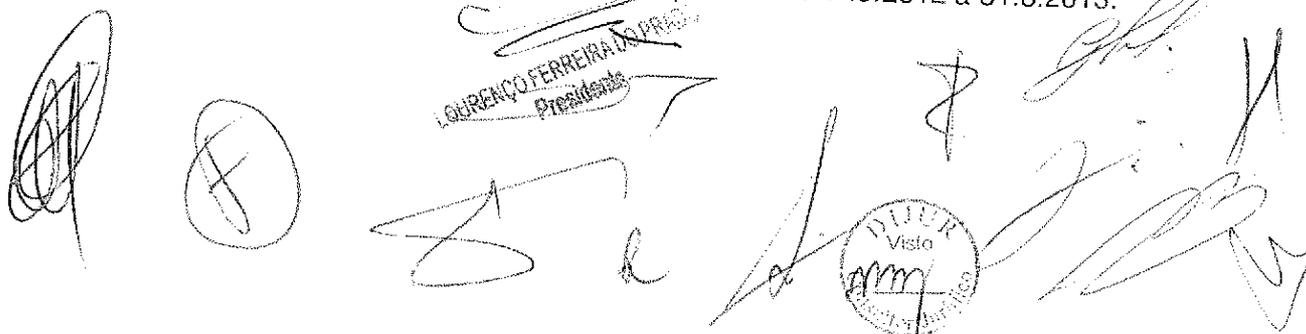
Excepcionalmente para as praças que se mantiveram em greve no dia 27.9.2012, aplicam-se as regras estabelecidas na Cláusula Septuagésima Sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS**

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA: VIGÊNCIA**

As cláusulas do presente Acordo terão vigência no período de 1º.9.2012 a 31.8.2013.


 The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. A prominent stamp in the center reads "LOURENÇO FERREIRA DA SILVA" with "Presidente" written below it. To the right, there is a circular stamp that says "Visto" and "mm". Other signatures are scattered across the bottom, some appearing to be initials or full names.

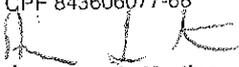
Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este Instrumento em 4 vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2012.

Banco do Brasil S.A.

  
Carlos Eduardo Leal Neri

Diretor  
DIREF  
CPF 843606077-68

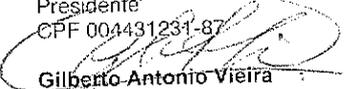
  
Áurea Farais Martins

Gerente Executiva  
DIREF-GETRA  
CPF

CONTEC

  
Lourenço Ferreira do Prado

Presidente  
CPF 004431231-87

  
Gilberto Antonio Vieira

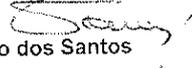
Secretário Geral  
CPF 221.153.079-68

  
Rumiko Tanaka

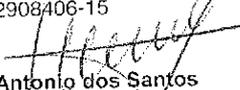
Diretora de Finanças  
CPF 363.514.318-91

  
João Barbosa

Presidente 4<sup>o</sup> FEEB SC  
CPF 350824539-04

  
Edson Roberto dos Santos

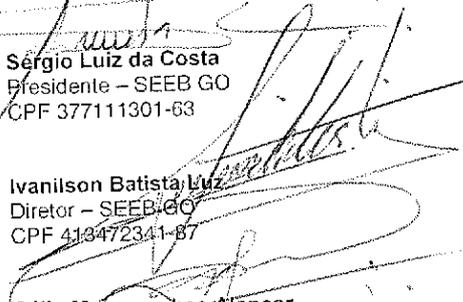
FEEB SP  
CPF 272908406-15

  
Nilson Antonio dos Santos

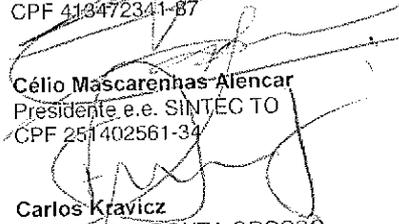
SEEB FRANCA  
CPF 744349348-72

  
Sérgio Luiz da Costa

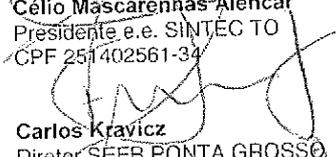
Presidente - SEEB GO  
CPF 377111301-63

  
Ivanilson Batista Luz

Diretor - SEEB GO  
CPF 413472341-87

  
Célio Mascarenhas Alencar

Presidente e.e. SINTEC TO  
CPF 251402561-34

  
Carlos Kravicz

Diretor SEEB PONTA GROSSO  
CPF 580176159-49

  
Odilon Carlos de Oliveira

Diretor SEEB MARINGÁ  
CPF 412588949-04

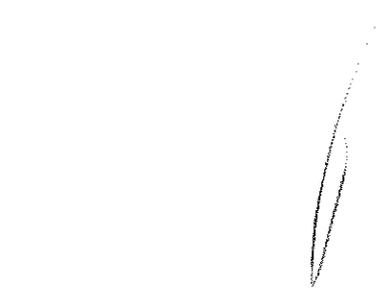
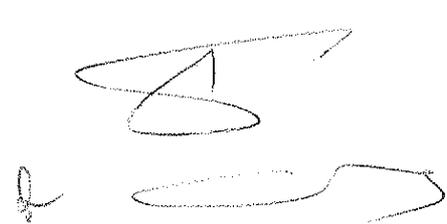
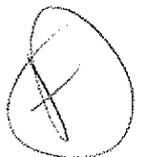


Testemunhas:

**Jorge Luiz Correia**  
Assessor Master – DIREF/SETRA I  
CPF 233914724-72

**Augusto César Machado**  
Gerente de Divisão – DIREF/COLET  
CPF

**LOURENÇO FERREIRA DU PRADO**  
Presidente



**ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. (BANCO) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC)**

**REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE BASE NO BANCO DO BRASIL**

**REGULAMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO BANCO DO BRASIL/CONTEC 2012/2013**

O **BANCO DO BRASIL** e a **CONTEC**, considerando o disposto na Cláusula Quinquagésima Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 4.10.2012, resolvem firmar este Instrumento, que regulará as relações dos Representantes Sindicais de Base com o **BANCO**, conforme as seguintes disposições:

**DO RECONHECIMENTO**

**Art. 1º.** O BANCO reconhece os Representantes Sindicais de Base eleitos pelos funcionários.

**Art. 2º.** Os Representantes Sindicais de Base serão eleitos levando-se em conta a quantidade de funcionários lotados em cada dependência, limitado a 1 (um) Representante por grupamento de até 80 (oitenta) funcionários do BANCO na base do sindicato local, com o mínimo de 1 (um).

**Parágrafo Primeiro** – Respeitado o limite estabelecido no *caput* deste Artigo, a distribuição dos Representantes Sindicais de Base será de, no máximo, 1 (um) Representante por grupamento de 50 (cinquenta) funcionários ou de 1 (um) Representante nas dependências com menos de 50 (cinquenta) funcionários.

**Parágrafo Segundo** – São requisitos para candidatura de funcionário a Representante Sindical de Base:

- a) Estar lotado na dependência para cuja representação se candidata, respeitando-se ainda a seção, no caso de esta ser apartada fisicamente dependência de lotação;
- b) Não estar respondendo a ação disciplinar no curso da candidatura.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 3º.** Caberá aos sindicatos a normatização e a coordenação do processo de eleição do Representante Sindical de Base.

**Parágrafo Único** – No caso de eleição ocorrer nas dependências do BANCO, deverá ser realizada em dia e horário pactuados com a administração da dependência.

LOURENÇO FERREIRA  
Presidente



## DO MANDATO

**Art. 4º.** Os Representantes Sindicais de Base terão mandato de 1 ano.

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º.** Compete ao Representante Sindical de Base:

- a) representar os funcionários de sua dependência junto ao sindicato;
- b) manter contato permanente com os colegas de sua dependência, debatendo e organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e à Administração;
- c) responsabilizar-se, subsidiariamente à direção sindical, pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos funcionários e sindicatos;
- d) encaminhar reivindicações específicas dos funcionários, na forma estabelecida entre o BANCO e o sindicato dos trabalhadores.

## DAS PRERROGATIVAS

**Art. 6º.** Ao funcionário eleito Representante Sindical de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

**Parágrafo Único** – O Representante Sindical de Base não poderá ser removido do seu local de trabalho, durante a vigência do mandato, salvo em comum acordo entre ele e o BANCO, com anuência do Sindicato ao qual esteja vinculado.

**Art. 7º.** Em caso de transferência, rescisão do contrato de trabalho, renúncia, destituição ou falecimento, poderá ser eleito novo Representante Sindical de Base apenas para completar o mandato interrompido.

**Art. 8º.** O Representante Sindical de Base poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, até 10 dias úteis por ano, desde que o Banco seja avisado com antecedência mínima de 03 dias úteis e previamente autorize (DIREF-GETRA), respeitando-se a conveniência do serviço.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de vacância do cargo de um ou mais Representantes Sindicais de Base, caberá ao sindicato convocar eleição para eleger substitutos para cumprimento do tempo de mandato que restar.

**Parágrafo Segundo** – Os afastamentos para tratar de assuntos particulares, tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, não cancelam o mandato eletivo e, conseqüentemente, não propiciam a realização de nova eleição.



LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente

**Art. 9º.** O Representante Sindical de Base poderá promover reuniões com os demais funcionários da dependência, desde que previamente acordado com a Administração.

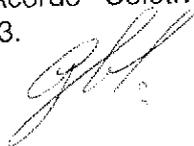
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** A ação do Representante Sindical de Base é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da dependência e de atendimento ao público.

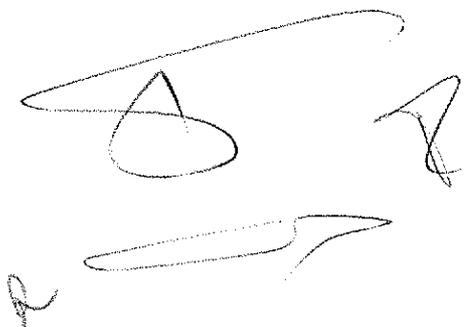
**Art. 11.** O Sindicato comunicará, em 5 dias úteis após a data da eleição, à dependência, à Delegacia Regional do Trabalho - DRT e ao BANCO (DIREF/GETRA), o nome dos funcionários eleitos Representantes Sindicais de Base e a data de início e término do mandato.

**Art. 12.** O presente Regulamento integra o Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, a vigor no período de 1º.9.2012 a 31.08.2013.

  
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente















**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013  
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – VERBA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL –  
INCORPORAÇÃO**

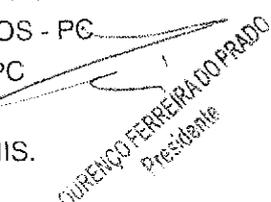
**ANEXO**

<b>Código</b>	<b>Verba</b>
010	VENCIMENTO PADRÃO - VP
011	ADICIONAL POR MÉRITO
012	VCP/ATS - ADIC TEMPO SERV - INCORP
013	VCP - VENCIMENTO PADRÃO - VP
015	VP - ACERTOS ATRASADOS
016	ADIANTE ADIC TEMPO SERV - AN
024	VCP/ATS - INCORP ACERT ATRASADOS
025	NA - ACERTOS ATRASADOS
026	GEC - GRAT ESP CESSÃO
028	VCP/VP - ACERT ATRASADOS
029	AP - ACERTOS ATRASADOS
031	GRATIFICACAO DE CAIXA
032	VLR CARAT PESSOAL TEMPORARIO
035	ADIC FUNCAO REPRES - AFR
042	ADICIONAL DE FUNCAO - AF
043	ADIC TEMPORÁRIO REVITALIZ - ATR
045	AF - ACERTOS ATRASADOS
046	ATR - ACERTOS ATRASADOS
048	AF - COMPL ART 224-CLT
049	AF - COMPL ART 224-CLT - ACERTOS
050	ADICIONAL PERICULOSIDADE
051	ADIC PERIC AC ATRASADOS
054	ADIC PERIC S/VCP
055	HORA-EXTRA S/ATS
056	HORAS EXTRAS S/VCP-VP
057	HORAS EXTRAS S/VCP-AN
059	H EXTRA - REP SEMANAL REMUNERADO
061	HORAS EXTRAS S/AF-ATR
062	HORAS EXTRAS S/VP
063	HORAS EXTRAS S/AN
064	HS EXTRAS AC ATRASADOS
065	ABONO HABITUALIDADE - 30%
067	AB HAB - 30% - AC ATRASADOS
069	ATN ACERTOS ATRASADOS
072	ADIC TRAB NOT S/AF E/OU ATR
074	ADIC TRAB NOT S/AB HAB
075	ADIC TRAB NOTURNO S/VP
078	ADIC TRAB NOT S/VCP-VP
080	ADICIONAL INSALUBRIDADE
082	ADIC INSAL AC ATRASADOS

  
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente



083 ADIC TRAB NOTURNO S/ATS  
 084 ADIC INSALUBRIDADE S/ATS  
 088 GRATIF CAIXA JUDICIAL  
 116 GEC - ACERTOS ATRASADOS  
 127 ANUÊNIO - DECISAO JUDICIAL  
 143 GRATIF COMPENSADOR CHEQUES  
 148 H E S/ANUÊNIO DECISÃO JUDICIAL  
 149 ATN S/ANUÊNIO DECISÃO JUDICIAL  
 181 DIF ACT S/COMPL ART 224-CLT  
 182 DIF ACT S/COMPL ART 224-CLT - AC  
 188 HORAS EXTRAS - AC ATRASADOS - PC  
 189 ATN - ACERTOS ATRASADOS - PC  
 191 ABF - ADIC BÁSICO DE FUNCAO  
 192 ATFC - AD TEMP FATORES/COMIS.  
 193 ABF - COMPL ART 224-CLT  
 195 ABF - ACERTOS ATRASADOS  
 196 ATFC - ACERTOS ATRASADOS  
 197 ABF - COMPL ART 224-CLT - ACERTOS  
 213 HORAS EXTRAS S/ABF E ATFC  
 214 ATN SOBRE ABF E ATFC  
 288 ADIC FUNCAO DOS INCORPORADOS  
 289 VCP INC ADICIONAL ESPECIAL

  
 LOURENÇO FERREIRA PRADO  
 Presidente







